



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
CONTROLADORIA GERAL

**PLANO ANUAL DE AUDITORIA
INTERNA**

PAAI

EXERCÍCIO DE 2018



Período

Setembro/2018 a Dezembro/2018

Prefeito Municipal

Guerino Luiz Zanon

Controladora Geral

Arlete de Fátima Nico

Mat.001386

Equipe de Trabalho

Danielli dos Santos Pianca

Mat. 11376

Marilene Ferreira Reis Cavazzana

Mat. 015764



INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral do Município de Linhares apresenta o presente Plano de Anual de Auditoria Interna - PAAI, que estabelece o planejamento das atividades de auditoria a serem realizadas de setembro a dezembro de 2018.

Procura-se a partir de atividades planejadas, definir estratégias e a programação dos trabalhos de auditoria, visando dar eficiência, eficácia e efetividade aos trabalhos realizando-os, no menor tempo e com o menor custo possível.

Estas análises permitirão a Controladoria formular recomendações visando à melhoria contínua da gestão dos recursos públicos, e ainda servirá de subsídio para a elaboração do Relatório e Parecer Conclusivo, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 023/2013.

OBJETIVO

O Plano Anual de Auditoria Interna - (PAAI) tem como objetivo o planejamento e o dimensionamento das auditorias a serem realizadas, visando priorizar a atuação preventiva e o atendimento aos padrões e diretrizes indicados pela legislação correlata, bem como às normas decorrentes do entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, buscando privilegiar o fortalecimento da estrutura do controle interno.

PLANEJAMENTO

Foi considerado, no planejamento dos trabalhos de auditoria, especialmente a Tabela Referencial 1, da Instrução Normativa TC nº 43/2017, e foi construído considerando os seguintes fatores:

- Plano de Ação do Controle Interno;

- Capacidade técnica e operacional da Controladoria Geral;
- Estrutura Organizacional da Administração Municipal;
- Unidades Gestoras (Sistemas) a serem auditados;
- Atribuições desenvolvidas pelos sistemas.

As ações objetivam verificar a conformidade das atividades das unidades executoras, comparando-as com os pontos de controle estabelecidos.

DEFINIÇÃO DAS UNIDADES A SEREM AUDITADOS

Delimitou-se a quantidade de Unidades Gestoras (UG's), dividindo-se a sua soma pelo total de pesos utilizados na avaliação de risco, o que resultou no número de 03 (três) unidades.

A seleção baseou-se no resultado apurado na avaliação de risco, considerando a significância, materialidade e vulnerabilidade. Dessa forma, o processo de escolha foi pautado em consonância com os princípios da objetividade e impessoalidade.

Foram eleitas as 03(três) Unidades Gestoras que atingiram a maior pontuação na avaliação de Risco.

Matriz de Risco												
Unidade/Área	Significância			Materialidade			Vulnerabilidade				Nota	
	Ações	Impacto	Essencialidade	Orçamento	Finanças	Patrimônio	Missão	Desempenho	Informação	Conformidade	Final	Classificação
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5	5	5	5	5	4	4	3	3	3	42	1º
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5	5	5	5	5	3	2	1	2	3	36	2º
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	3	3	3	3	5	5	4	3	3	2	34	3º
SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO - SAAE	5	3	4	3	5	2	3	2	3	3	33	4º



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	4	4	5	4	1	3	3	2	3	3	32	5º
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4	4	4	2	4	2	3	2	3	3	31	6º
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4	4	4	2	4	2	3	2	3	3	31	6º
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES - FACELI	2	3	2	1	3	3	5	4	4	3	30	7º
SEC.MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	3	3	3	2	1	1	4	3	4	3	27	8º
SEC.M. DE AGRICULTURA, AQUIC. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	3	3	3	1	1	2	4	3	3	3	26	9º
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	4	4	4	2	1	2	2	1	3	3	26	9º
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS	3	2	3	3	1	3	3	2	2	2	24	10º
INSTITUTO PREV. ASSIST. SERVIDORES DO MUNICÍPIO - IPASLI	2	2	2	4	5	3	2	1	2	1	24	10º
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	3	3	3	1	1	1	4	3	2	2	23	11º
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2	1	1	3	1	1	5	4	1	4	23	11º
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO	3	2	2	1	1	1	4	3	1	3	21	12º
GABINETE DO PREFEITO	1	1	1	1	1	1	5	4	1	3	19	13º

OBJETOS SELECIONADOS PARA AUDITORIA

O processo de seleção se faz necessário tendo vista, o vasto campo de atuação da Unidade Central de Controle Interno, quando comparado aos seus recursos, físicos, tecnológicos e humanos.

Considerando o período de tempo para a realização das auditorias, ou seja, setembro/2018 a dezembro/2018, decidiu-se selecionar os seguintes pontos de controle.

TABELA REFERENCIAL 1 - TCE/ES IN 43/2017

PONTOS DE CONTROLE E OBJETOS PASSÍVEIS DE INTEGRAREM AS ANÁLISES E AUDITORIAS A SEREM REALIZADAS ANUALMENTE PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PARA FINS DE ELABORAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO

1. Itens de abordagem prioritária
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.

Código IN43/17	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Aplicável à
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Contas de Governo
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991. Lei Local. Regime de competência.	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.4	Retenção /Repasse das contribuições previdenciárias- parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991. Lei Local.	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.9	Despesa Administrativa	Lei 9717/98, art. 6, VIII; Portaria 403/2008, art. 15. Lei Local.	Verificar se o valor empenhado no exercício com despesa administrativa do RPPS está dentro do limite fixado em lei.	Contas de Gestão do RPPS
1.2.14	Equilíbrio financeiro e atuarial – Plano de Equacionamento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998.	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado o equilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio de regime próprio de previdência.	Contas de Governo Contas Poderes
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.5	Dívida ativa e demais créditos tributários – conciliação do demonstrativo com as demonstrações contábeis	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.	Contas de Gestão (UG responsável pela Dívida Ativa)
1.4.1	Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.	Contas de Governo



1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	Contas de Governo
1.4.3	Educação - Pertinência	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Contas de Governo
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	Contas de Governo
1.4.5	Saúde – pertinência	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Contas de Governo
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Contas de Governo Contas Poderes
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Contas de Governo Contas Poderes
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF/88) foram adotadas.	Contas de Governo Contas Poderes
1.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	Contas de Governo



1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Contas de Governo (Prefeitura)
--------	---	---------------------------	--	--------------------------------

MONITORAMENTO

Para subsidiar o acompanhamento de eventuais recomendações expedidas no âmbito de cada auditoria, serão realizadas ações de monitoramento visando a dar efetividade às ações de controle.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As auditorias planejadas poderão ser alteradas em decorrência de demandas não previstas e/ou alterações no plano de ação do controle interno, visando adequar a programação às demandas e à realidade da Controladoria Geral.

As auditorias serão realizadas em datas específicas e após comunicação às unidades responsáveis pelos sistemas de controle.

ARLETE DE FÁTIMA NICO
Controladora Geral